DECRETO N° 3.670 DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre caução para implantação de infraestrutura do Loteamento "Residencial TREVISO", situado no Bairro São Roque, no Município de Laranjal Paulista e dá outras providências.

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, Lei Municipal nº 2.543 de 25 de setembro de 2006, Lei nº 2.912 de 09 de agosto de 2011, Lei Complementar nº 114 de 23 de novembro de 2010 e na Constituição Federal de 1988 em seus artigos 5°, inciso XXXVI.

CONSIDERANDO a manifestação técnica da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, exarada no requerimento administrativo protocolado sob n° 2320/18 e,

CONSIDERANDO a manifestação técnica da Secretaria de Governo exarado no requerimento administrativo protocolado sob nº 2320/18,

DECRETA:

Art. 1° Fica delimitado, para fins de implantação de loteamento Residencial denominado "Residencial TREVISO", o seguinte perímetro:

"CASA RESIDENCIAL, com seu respectivo terreno e quintal, situada à Rua Lara Campos, sob o nº 656, desta cidade e comarca de Tietê, construída de tijolos e coberta de telhas, com quatro fretas na frente, com um portão de entrada ao lado e outro portão para a entrada de veículos, de outro lado, medindo o terreno todo a área de 1.660,00 metros quadrados, contendo um terraço ao lado da entrada da casa, com pisos de ladrilhos e estucados;- um corredor, uma sala de visitas, uma sala de jantar e cinco dormitórios assoalhados e estucados, outro corredor, um banheiro e W.C. com pisos e ladrilhos e estucados;- uma cozinha com os pisos de ladrilhos e forrada, e uma despensa assoalhada, sem forro, existindo ainda um quintal:- a) um prédio feito de tijolos e coberto de telhas, onde se acham uma garagem, tanque para lavar roupas, um WC, um quarto para empregada;- b) Um galpão e um depósito feito de tijolos e coberto de telhas, com pisos de tijolos e sem forro e anexo outro depósito feito de tábuas e coberta de telhas, com pisos de tijolos e sem forro, dividindo:- na frente, por 18,80 metros, com a Rua Lara Campos;- de um lado, por 25,90 metros, com Adelaide Campos Nicolosi;- faz quadra à direita, medindo 4,50 metros;- com a mesma Adelaide Campos Nicolosi;- faz quadra à esquerda, medindo 18,20 metros, com José Scuoteguazza e herdeiros de Capitolina Gomide;- faz quadra ainda à esquerda, medindo 15,60 metros, medindo 26,50 metros, ainda com herdeiros de Maria Proença Falcão;- nos fundos, por 18,80 metros com Parducci Uliana – Indústria e Comércio de Madeira Ltda;- e finalmente, de outro lado, por 82,70 metros, com a Igreja Presbiteriana de Tietê, fechando –se o perímetro."

- **Art. 2°** Fica aprovado o empreendimento de propriedade de FORLIZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., denominado "Residencial TREVISO", localizado no perímetro descrito no artigo 1°, deste Decreto.
- **Art. 3°** Com a aprovação do loteamento a que se refere o artigo 2°, deste Decreto, fica obrigada a loteadora FORLIZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., a executar, às suas expensas, a partir do registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, as seguintes obras e serviços;
 - **a)** Terraplanagem, com a respectiva abertura das vias de circulação;
 - **b)** Rede de escoamento de água pluvial,
 - c) Rede de distribuição de água potável com as respectivas derivações prediais e, conforme o caso, recalque, adução, reservação d'água e distribuição;
 - **d)** Rede coletora de esgoto com as respectivas derivações prediais e, conforme o caso, recalque e adução do esgoto,
 - e) Rede de instalações elétricas; iluminação domiciliar e pública;
 - f) Colocação de guias, sarjetas e plantio de grama na faixa destinada a passeio e junto da sarjeta, na largura de 1 (um) metro.

Parágrafo único A Loteadora deverá executar também, às suas expensas, as obras de pavimentação das vias internas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o cronograma de obra apresentado e a partir do registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º Para efeitos de fiscalização, as obras referidas no artigo 3º e seu parágrafo único deste Decreto, somente poderão ser iniciados após sua respectiva comunicação à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e de conformidade com o Termo de Verificação de Obras, nos termos do artigo 16, § único da Lei Complementar nº 114/2010, tudo de acordo com os projetos constantes de aprovação do loteamento residencial.

Art. 5° Fica a Loteadora obrigada, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação deste Decreto, prorrogável por igual período, a proceder a inscrição e registro do empreendimento denominado Loteamento "Residencial TREVISO", junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de caducidade.

Parágrafo Único Fica a Loteadora obrigada a apresentar, junto a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, no prazo a que se refere o *caput* deste artigo, a respectiva Certidão do Registro do Loteamento "Residencial TREVISO", junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 6° Fica obrigada a Loteadora a apresentar junto a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, a competente averbação do Termo de Caução firmado entre as partes junto a matricula n° 14.343 do imóvel caucionado perante do Oficial do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê e demais atos e garantias.

Parágrafo único Recaindo a Caução sobre lotes do Empreendimento, a comprovação da realização parcial das obras, segundo relatório firmado por técnico da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, autorizará a Loteadora à baixa da caução equivalente à obra realizada, mediante a expedição de TVO – Termo de Verificação de Obra Parcial;

- **Art. 7**° Com a inscrição e registro do Loteamento a que se refere este Decreto, passam a integrar o domínio do Município as vias, praças, áreas verdes, espaços livres e áreas de uso institucional constantes do projeto e memorial descritivo.
- **Art. 8**° Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de setembro de 2018.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 28 de setembro de 2018.

Benedito Orlando Ghiraldi Oficial Administrativo